



PL 1777 /2014  
**PROJETO DE LEI Nº**  
**(DEPUTADO JOE VALLE)**

L I D O  
Em, 04/02/2014  
*[Assinatura]*  
Assessoria de Plenário

**Institui as diretrizes para Política  
Distrital de Gestão do Conhecimento e  
Inovação e dá outras providências.**

Sector Protocolo Legislativo  
PL Nº 1777 /2014  
Folha Nº 01-48

**Art. 1º** O Poder Público, na instituição de sua Política Distrital de Gestão do Conhecimento e Inovação, observará os seguintes objetivos:

I – melhoria da eficiência, efetividade e qualidade da formulação e implantação de políticas e serviços ao cidadão e à sociedade;

II – promoção da transparência na gestão pública por meio do provimento de informações governamentais ao cidadão, possibilitando a crescente capacidade para participar e influenciar nas decisões político-administrativas que lhe digam respeito;

III – incentivo à criação de cultura voltada para a importância da inovação e da geração e compartilhamento de conhecimento e informação na gestão pública, entre os dirigentes governamentais;

IV – desenvolvimento de cultura colaborativa e inovadora intra e intergovernamental, com a geração e compartilhamento de conhecimento e informações entre áreas governamentais e entre o governo e sociedade;

V – promoção de oportunidades de aprendizado contínuo aos servidores;

VI – promoção da capacitação dos servidores na utilização de ferramentas de informática e uso da internet para fins da gestão do conhecimento e inovação;

VII – interligação e aproveitamento das bibliotecas como:

a) laboratórios de informação;

b) espaços de aprendizagem para alunos, professores, servidores e comunidade;

c) espaços de inclusão digital e social e democratização do acesso e uso da informação e do conhecimento;



d) acesso remoto, via terminal de busca, a catálogo informatizado coletivo de informações.

VIII – divulgação dos resultados e benefícios da implantação da Política de Gestão do Conhecimento e Inovação.

**Art. 2º** São diretrizes da Política de Gestão do Conhecimento e Inovação:

I – o planejamento e execução de iniciativas inovadoras;

II – o emprego da gestão do conhecimento na preparação e capacitação dos servidores em competências (conhecimento, habilidades, atitudes e valores) para o planejamento e a execução de ações de gestão do conhecimento e inovação;

III – a mensuração dos resultados e benefícios do uso da gestão do conhecimento e das iniciativas inovadoras;

IV – a ampla divulgação das ações, resultados e benefícios da gestão do conhecimento e das iniciativas inovadoras;

V – o desenvolvimento da cultura de inovação e compartilhamento de conhecimentos e informações nos órgãos e entidades da Administração Pública, entre eles, e junto à sociedade;

VI – a viabilização do acesso dos servidores públicos às informações e ao conhecimento disponíveis na sociedade;

VII – a viabilização do acesso dos servidores e dos cidadãos às informações e ao conhecimento disponíveis na Administração Pública;

VIII – a promoção e o fomento à participação em iniciativas e eventos próprios e de terceiros voltados a gestão do conhecimento e inovação e ao compartilhamento de conhecimento entre governo e sociedade;

IX – a promoção de modos inovadores de organização e gestão para o serviço público que visem a melhores usos e circulação do conhecimento;

X – a promoção do uso intensivo das tecnologias da informação com aplicações relacionadas às práticas de gestão do conhecimento e inovação.

**Art. 3º** O gestor da Política de Gestão do Conhecimento e Inovação, entre outros, observará os seguintes parâmetros de atuação:

I – identificação de áreas de interesse e promoção de iniciativas estratégicas de inovação e de gestão do conhecimento;

Setor: Protocolo Legislativo  
PL Nº 1777/2014  
Folha Nº 02-4



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Gabinete do Deputado Joe Valle**



II – fornecimento de orientação aos órgãos e entidades no planejamento e implementação de ações relativas à política objeto da presente Lei e suas diretrizes estabelecidas;

III – fomento da incorporação de conhecimentos, de forma inovadora, aos processos e aos produtos, políticas e serviços;

IV – avaliação e divulgação dos resultados obtidos pelas iniciativas de gestão do conhecimento e inovação.

**Art. 4º** Os órgãos e entidades da Administração Pública Distrital deverão envidar esforços para priorizar ações de capacitação constantes de sua programação e contemplar a qualificação do corpo funcional nas áreas de gestão do conhecimento e de inovação.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de sessenta dias.

**Art. 6º** As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 1777/2014  
Folha Nº 03-41

A criação permanente de novos conhecimentos, viabilizada pelo aprendizado organizacional sistemático, é o que garante vantagem competitiva às organizações no médio e longo prazo. Assim, "... a única vantagem sustentável que uma empresa tem é aquilo que ela coletivamente sabe, a eficiência com que ela usa o que sabe e a prontidão com que adquire novos conhecimentos". (DAVENPORT e PRUZAK, 1998).

Na mesma linha de pensamento, Alvarenga Neto (2008) afirma que:

"A criação do conhecimento é o processo pelo qual as organizações criam ou adquirem, organizam e processam a informação, com o propósito de gerar novo conhecimento através da aprendizagem organizacional. O novo conhecimento gerado, por sua vez, permite que a organização desenvolva novas habilidades e capacidades, crie novos produtos e serviços, aperfeiçoe os antigos e melhore seus processos organizacionais". (ALVARENGA NETO, 2008).



Assim, o conhecimento é o ativo mais precioso que as organizações dispõem, o qual pode ser definido como:

“... uma mistura fluida de experiência condensada, valores, informação conceitual e insight experimentado, a qual proporciona uma infra-estrutura para avaliação e incorporação de novas experiências e informações. Ele tem origem e é aplicado na mente dos conhecedores. Nas organizações, ele costuma estar embutido não só em documentos ou repositórios, mas também em rotinas, processos, práticas e normas organizacionais”. (DAVENPORT e PRUSAK, 1998).

O conhecimento, segundo Cavalcanti e Gomes (2000), pode ser segmentado em quatro grupos representativos dos capitais do conhecimento. Três deles estão relacionados com a dimensão interna da organização, tipicamente vinculados aos modelos convencionais de Gestão do Conhecimento. O quarto está relacionado com a dimensão externa à organização, usualmente associado à Inteligência Competitiva. São eles:

- ✓ Capital estrutural: conjunto de sistemas administrativos, conceitos, modelos, rotinas, marcas, patentes e sistemas de informática;
- ✓ Capital intelectual: refere-se tanto à capacidade, habilidade e experiência quanto ao conhecimento formal que os integrantes detêm e agregam a uma empresa;
- ✓ Capital de relacionamento: rede de relacionamentos de uma organização e seus colaboradores com seus clientes, fornecedores e parceiros; e
- ✓ Capital ambiental: conjunto de fatores que descrevem o ambiente onde a organização está inserida, relacionados com aspectos socioeconômicos, legais, éticos e culturais, governamentais e financeiros.

A Gestão do Conhecimento, neste sentido, confere certo nível de formalização ao mesmo tempo em que encoraja a transferência espontânea. O sucesso é determinado muito mais pelos valores, normas e padrões de comportamento (cultura organizacional) que pelas ferramentas tecnológicas, que são coadjuvantes.

Sector Protocolo Legislativo  
**SEM EFEITO**  
Folha Nº

PL Nº 1777/2014  
Folha Nº 04-00

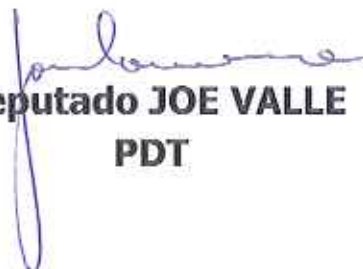


**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Gabinete do Deputado Joe Valle**



Torna-se imprescindível que haja no Distrito Federal Política Pública que trate do tema que será de suma importância para as próximas gerações.

Sala das Sessões, em, .....

  
**Deputado JOE VALLE**  
**PDT**

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 1777 / 2014  
Folha Nº 05-up



**Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 1.777/2014**

Ao **Protocolo Legislativo** para indexação e, em seguida, ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CESC** e na **CAS**, e, em análise de admissibilidade, na **CCJ**.

Em 11/02/2014.

*Leonardo C. Simões*

**Leonardo Címon Simões de Araújo**

**Matrícula 16.809**

**Consultor Legislativo**

*Leonardo Címon Simões  
Mat: 16.809  
Consultor Legislativo  
Assessoria de Plenário e Distribuição*

Setor Protocolo Legislativo  
*PL* Nº *1777* / 2014  
Folha Nº *06-4*